



Sexta-feira, 6 de Dezembro de 2024

I Série – N.º 232

DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 5.525,00

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 277/24 13104

Altera os artigos 5.º, 11.º, 17.º, 20.º, 37.º, 39.º, 40.º, 53.º, 56.º, 60.º, 61.º, 80.º, 81.º, 82.º, 83.º, 84.º, 87.º, 88.º, 94.º, 98.º, 100.º, 101.º, 117.º, 122.º e 128.º do Decreto Presidencial n.º 202/19, de 25 de Junho, e adita os artigos 98.º-A, 98.º-B, 98.º-C, 98.º-D, 98.º-E, 98.º-F, 98.º-G, 98.º-H, 98.º-I e 124.º-A. — Revoga o Capítulo III, a Secção II do Capítulo V, o Capítulo VI, o Anexo II, a alínea e) do n.º 2 do artigo 20.º, o artigo 25.º, as alíneas g), h), i) e j) do n.º 2 do artigo 83.º, a alínea b) do n.º 3 do artigo 83.º, as alíneas g), h), i), e j) do n.º 2 do artigo 94.º, as alíneas g), h), i), e j) do n.º 2 do artigo 98.º, os artigos 126.º e 127.º do Regulamento da Lei da Administração Local do Estado, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 202/19, de 25 de Junho, bem como toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, e determina a republicação integral do Regulamento da Lei da Administração Local do Estado, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 202/19, de 25 de Junho, incluindo as alterações, aditamentos e revogações constantes do Decreto Presidencial n.º 272/20, de 21 de Outubro, e do presente Diploma.

Decreto Presidencial n.º 278/24 13214

Aprova as Contrapartidas Orçamentais Intersectoriais no Orçamento Geral do Estado 2024, por meio do apuramento de saldos ociosos a nível dos órgãos do sistema orçamental, visando, essencialmente, a execução de projectos de investimento público com financiamento assegurado e a cobertura de despesas prementes das Unidades Orçamentais, até ao final do Exercício Económico de 2024, e autoriza a Ministra das Finanças a proceder aos remanejamentos intersectoriais em sede do OGE 2024, para garantir o melhor enquadramento orçamental e a boa execução de despesas públicas prioritárias, recorrendo à identificação de saldos ociosos disponíveis.

Ministério das Finanças

Decreto Executivo n.º 226/24 13216

Aprova as Instruções para o Encerramento do Exercício Financeiro de 2024. — Revoga o Decreto Executivo n.º 257/23, de 15 de Dezembro, e todas as disposições que o contrariem.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Decreto Executivo n.º 226/24 de 6 de Dezembro

Havendo a necessidade de se assegurar a elaboração da Conta Geral do Estado de 2024, em harmonia com o disposto no artigo 58.º da Lei n.º 15/10, de 14 de Julho — Lei do Orçamento Geral do Estado, alterada pela Lei n.º 24/12, de 22 de Agosto;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, conjugado com o n.º 1 do artigo 77.º da Lei n.º 15/10, de 14 de Julho — Lei do Orçamento Geral do Estado, n.º 3 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, as alíneas b) e n) do artigo 2.º e do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 92/24, de 16 de Abril, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério das Finanças, determino:

ARTIGO 1.º (Aprovação)

São aprovadas as Instruções para o Encerramento do Exercício Financeiro de 2024, anexas ao presente Decreto Executivo e que dele são partes integrantes.

ARTIGO 2.º (Revogação)

É revogado o Decreto Executivo n.º 257/23, de 15 de Dezembro, que aprova as Instruções para o Encerramento do Exercício Financeiro de 2023, e todas as disposições que o contrariem.

ARTIGO 3.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pela Ministra das Finanças.

ARTIGO 4.º (Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 5 de Dezembro de 2024.

A Ministra, *Vera Esperança dos Santos Daves de Sousa*.

INSTRUÇÕES PARA O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024

ARTIGO 1.º (Objecto)

O presente Diploma estabelece os procedimentos e regras aplicáveis ao Encerramento do Exercício Financeiro de 2024.

ARTIGO 2.º (Âmbito)

O presente Diploma é aplicável a todos os Órgãos do Sistema Contabilístico do Estado, a nível Central e Sectoriais, integrando os seguintes documentos:

- a) Quadro Síntese dos Procedimentos de Encerramento do Exercício (QPEE) — Anexo I;
- b) Recolha de Inscrição de Restos a Pagar/Dívida — Anexo II.

ARTIGO 3.º (Definições)

Para efeitos do presente Diploma, entende-se por:

- a) *Dívida Pública* — conjunto de situações passivas que resultam do facto de o Estado ter recorrido ao crédito, podendo ser directa ou indirecta;
- b) *Dívida Flutuante* — comprehende os restos a pagar, o serviço da dívida exigível ano próprio exercício, as causas ou garantias recebidas de terceiros e as retenções efectivadas em favor de terceiros;
- c) *Dívida Fundada* — comprehende os compromissos e exigibilidade superior a um ano, contraídos para atender a desequilíbrios orçamentais ou financiamentos de obras ou serviços;
- d) *Declaração de Conformidade* — documento que evidencia a situação patrimonial de uma entidade;
- e) *Despesa Cabimentada* — total da despesa para o qual existe nota de cabimentação emitida;
- f) *Despesa Liquidada* — total da despesa para o qual já se procedeu à verificação do direito do credor, com base nos títulos e documentos comprovativos do respectivo crédito;
- g) *Exercício Financeiro* — coincide com o ano civil e comprehende as receitas nele arrecadadas e a arrecadar, bem como os saldos financeiros do exercício anterior e as despesas nele cabimentadas;
- h) *Execução Financeira* — instrumento que se traduz na utilização dos recursos financeiros visando atender a realização dos projectos e/ou actividades, atribuídos às unidades orçamentais;
- i) *Nota de Cabimentação de Despesa* — NCB — documento onde constam, entre outros requisitos, a classificação orçamental, a importância da despesa, o nome e o número

do registo do contribuinte, os bens ou serviços a adquirir, cuja dedução do crédito orçamental é feita automaticamente no SIGFE em simultâneo à confirmação do referido documento no sistema;

- j) *Nota de Liquidação de Despesa — NLQ* — documento onde consta, entre outros requisitos, a classificação orçamental utilizada na cabimentação da despesa, a importância a ser liquidada, o nome e o registo geral do contribuinte, cuja actualização dos dados da execução orçamental, financeira e patrimonial é feita automaticamente no SIGFE em simultâneo com a confirmação do referido documento no Sistema;
- k) *OSRP — Ordem de Saque de Restos a Pagar* — documento utilizado para efectuar pagamentos de restos a pagar;
- l) *OSRPE — Ordem de Saque de Restos a Pagar Electrónica* — documento utilizado para efectuar pagamentos electrónicos de restos a pagar;
- m) *OSE — Ordem de Saque Electrónica* — documento utilizado para efectuar pagamentos electrónicos em nome do Estado pelo Gestor da UO;
- n) *Restos a Pagar* — despesas cabimentadas, liquidadas e não pagas até ao encerramento do exercício financeiro, após devidamente reconhecidas pela autoridade competente;
- o) *Responsável Máximo da Entidade* — pessoa singular, designado como gestor do OD;
- p) *Responsável pelo património* — pessoa singular, responsável pela verificação da fiabilidade da informação do inventário;
- q) *Responsável pela elaboração do inventário* — pessoa singular, responsável pela constituição dos processos patrimoniais e consequente inventariação;
- r) *Complemento dos bens* — funcionalidade que permite informar as principais características do bem patrimonial e inventariá-los.

**ARTIGO 4.º
(Encerramento do exercício)**

O Exercício Financeiro de 2024 encerra aos 31 de Dezembro de 2024.

**ARTIGO 5.º
(Prazo limite para a atribuição de quota financeira via ROT)**

A Direcção Nacional do Tesouro (DNT) deve atribuir a quota financeira para as Unidades Orçamentais (UO) e os Órgãos Dependentes (OD), até ao dia 20 de Dezembro de 2024.

**ARTIGO 6.º
(Prazo limite para a efectivação de recolha de Recursos Próprios)**

As UO e os seus OD devem efectivar a recolha dos recursos próprios ou consignações especiais, até ao dia 20 de Dezembro de 2024.

**ARTIGO 7.º
(Prazo limite para a cabimentação da despesa)**

As UO e os seus OD apenas devem emitir Notas de Cabimentação (NCB) até ao dia 27 de Dezembro de 2024.

ARTIGO 8.º
(Prazo limite para a liquidação das despesas)

As UO e os seus OD devem emitir Notas de Liquidação da Despesa (NLQ) até ao dia 30 de Dezembro 2024.

ARTIGO 9.º
(Prazo limite para o pagamento da despesa)

1. As UO e os seus OD devem emitir Ordens de Saque (OS) para o pagamento de despesas relativas ao Exercício Financeiro de 2024, até ao dia 30 de Dezembro de 2024.
2. As OS emitidas até à data indicada no número anterior devem ser entregues, recebidas e executadas pelo Banco Operador correspondente, até ao dia 31 de Dezembro de 2024.
3. As despesas que tenham como fonte de financiamento os recursos próprios devem ser executados, em cumprimento dos mesmos prazos estabelecidos no artigo 7.º do presente Diploma.

ARTIGO 10.º
(Prazo limite para a concessão de créditos adicionais)

A Direcção Nacional do Orçamento do Estado (DNOE) deve atribuir Créditos Adicionais às UO e aos OD, até ao dia 24 de Dezembro de 2024, com recurso à Reserva e à Contrapartida Interna, excepto em caso de despesas com pessoal e projectos com finalização de execução financeira e física no período.

ARTIGO 11.º
(Prazo limite para a execução dos desembolsos da dívida)

1. As UO e OD devem executar os desembolsos das dívidas de financiamento externo (Bilaterais e Comerciais) até ao dia 31 de Março de 2025.
2. As UO e OD devem regularizar no Sistema Integrado de Gestão Financeira do Estado (SIGFE) as despesas suportadas por financiamento externo (Multilaterais) até 31 de Março do ano seguinte, no sentido de permitir a execução financeira.

ARTIGO 12.º
(Saldos da programação e da execução financeira)

1. Após o processamento das OS emitidas até a data fixada no n.º 1 do artigo 8.º das presentes Instruções, tornam-se sem efeito os saldos remanescentes dos Limites Financeiros, das Quotas Financeiras e da Programação Financeira Trimestral, não sendo tais saldos transferidos para o ano de 2025.
2. Os saldos financeiros apurados a 31 de Dezembro de 2024, nas contas bancárias das UO inseridas no SIGFE, devem ser transferidos, nessa data, para a conta do Tesouro Nacional, domiciliada nos Bancos Comerciais, sob escrutínio da DNT.
3. Os créditos orçamentais ociosos, apurados a 31 de Dezembro de 2024, nos parcelares das UO, podem ser utilizados pela DNOE para a regularização do serviço da dívida pública, das Multilaterais, e eventuais casos aplicáveis, quando se observam insuficiências orçamentais, face ao inicialmente atribuído.

4. A recolha dos saldos financeiros é, igualmente, aplicável às disponibilidades das contas bancárias tituladas por UO, domiciliadas eventualmente em outros Bancos Comerciais para a constituição do fundo permanente, nos termos das Regras Anuais de Execução do Orçamento Geral do Estado (RAEOGE).

5. Excluem-se dos saldos referidos no número anterior, os valores correspondentes às OS homologadas pela DNT e as debitadas pelos Bancos que, eventualmente, não tenham sido transferidos para as contas dos beneficiários.

6. O saldo financeiro disponível a 31 de Dezembro de 2024, na Conta de Garantia do Ministério das Finanças (MINFIN), para o processamento e compensação de transferências a Crédito, a nível do Subsistema de Transferência de Crédito — STC, deve ser transferido na mesma data para a conta bancária do MINFIN de liquidação 94000, domiciliada no Banco Nacional de Angola, inserida no SIGFE.

ARTIGO 13.º
(Inscrição em restos a pagar)

1. São passíveis de inscrição em Restos a Pagar, as despesas liquidadas, mas não pagas, até 28 de Fevereiro de 2025, nos termos das RAEOGE de 2024.

2. É admitida, com carácter excepcional e após certificação da execução física, a inscrição em Restos a Pagar, as cabimentações do Programa de Investimentos Públicos (PIP), com existência de contrato aprovado e assinado pelo órgão ou agente competente e, com a Declaração de Conformidade do Tribunal de Contas, conforme o estabelecido nas Regras Anuais de Execução do Orçamento Geral do Estado, aprovadas pelo Decreto Presidencial n.º 1/24, de 2 de Janeiro.

3. As UO e os seus OD devem anular todos os saldos das cabimentações não liquidadas, até ao dia 15 de Janeiro de 2025.

4. As UO e os seus OD devem validar as suas liquidações do Exercício Financeiro de 2024, até 15 de Janeiro de 2025, antes de executarem qualquer Despesa no Exercício Financeiro de 2025.

5. A não validação das liquidações referidas nos termos do número anterior implica o cancelamento das mesmas, com vista a se acautelar a geração de passivo indevido ao Estado.

6. Após a aprovação e validação dos Restos a Pagar, tal como referido nos números anteriores, as solicitações de adenda ao processo de validação por erro ou problemas não imputáveis ao Gestor, devem ser dirigidas à Ministra das Finanças, até 31 de Janeiro de 2025.

7. No tratamento da despesa pública contratada no exercício em referência, cabimentada, liquidada e não paga, deve ser aplicada com o máximo rigor à legislação e procedimentos em vigor, nomeadamente:

- a) A exigência da NCB e NLQ; e
- b) O cumprimento das Regras Anuais de Execução Orçamental e da Programação Financeira para o respectivo período.

8. Não é reconhecida a dívida que não seja suportada com a respectiva NCB e NLQ, estando os responsáveis por tais dívidas sujeitos às sanções previstas na lei.

9. As emissões de Bilhetes de Tesouro para antecipação da Receita Orçamental, emitidos em 2024, cujo vencimento ocorra no ano seguinte até 31 de Março de 2025, devem ser inscritos em Restos a Pagar, no período de validação e homologação da dívida do Exercício Financeiro de 2024.

ARTIGO 14.º**(Programação e execução financeira de restos a pagar)**

1. As despesas inscritas, em Restos a Pagar, respeitantes a 2024, apuradas com base no disposto no artigo anterior, devem ser objecto de inclusão nas Programações Financeiras, bem como nos respectivos Planos do exercício de 2025.

2. O pagamento das despesas inscritas em Restos a Pagar é efectuado pelo respectivo OD, observando escrupulosamente a ordem cronológica de vencimento das respectivas facturas, à medida que a DNT disponibilize as correspondentes Quotas Financeiras e as UO façam a distribuição dos Limites Financeiros para o efeito.

ARTIGO 15.º**(Transferência de saldo de Restos a Pagar para Dívida Fundada)**

As despesas inscritas em Restos a Pagar, respeitantes a 2021 e de períodos anteriores, devem ser transferidas para Dívida Fundada, não devendo permanecer em Restos a Pagar, de acordo com a Lei do Orçamento Geral do Estado.

ARTIGO 16.º**(Inventariação do Património Público)**

1. Os serviços e as entidades abrangidas pelo presente Diploma estão obrigados a inventariar, anualmente, o património próprio ou o património do Estado que administrem, e a fornecer por via do SIGPE, à Direcção Nacional do Património do Estado os seus respectivos inventários acompanhados da Declaração de Conformidade, bem como de informações relativas à sua existência, caracterização, situação do registo, matricial e de utilização.

2. Sempre que ocorrer alguma alteração dos responsáveis, nomeadamente, o Responsável Máximo, o responsável pelo património e o responsável pela elaboração do inventário, deve-se actualizar no SIGPE os nomes das Entidades.

3. Os meios e equipamentos de transporte, mobiliário, equipamentos informáticos e máquinas doados as entidades abrangidas pelo presente Diploma, não inventariados nos 15 dias obrigatórios, devem ser objecto de inventariação e registo até o dia 31 de Dezembro de 2024.

4. Para efeitos de contabilização dos registos patrimoniais no SIGFE, as Unidades Orçamentais e Órgãos Dependentes devem até ao dia 31 de Dezembro de 2024, complementar as informações dos bens adquiridos no SIGPE e efectivar todos os processos patrimoniais.

5. A Declaração de Conformidade referida no n.º 1 do presente artigo, compreende ao exercício vigente e deve ser remetida até ao último dia útil do mês de Fevereiro de 2025.

ARTIGO 17.º**(Prestação de contas)**

1. Para efeito do envio dos documentos das prestações de contas aos Órgãos Centrais, as Delegações Provinciais de Finanças (DPF) devem remeter à Administração Geral Tributária (AGT), com o conhecimento da DNCP, preferencialmente por via electrónica até 31 de Janeiro de 2025, o formulário Boletim Mensal de Arrecadação (BMA) com os dados referentes a 31 de Dezembro de 2024.

2. As DPFs devem proceder até 31 de Dezembro de 2024, ao levantamento do processo de execução de despesas realizadas de forma incorrecta, e comunicar à DNCP para adequação e conformação no SIGFE, nos termos do n.º 7 do artigo 9.º das Regras de Execução do Orçamento Geral do Estado de 2024, devendo para efeito comunicar até 15 de Janeiro de 2025.

3. As Missões Diplomáticas, Consulares, Delegações e Representações no exterior devem efectuar o registo da prestação de contas referente a Dezembro de 2024, no SIGFE e remeter as informações dos extractos bancários das contas a que são titulares, até ao dia 31 de Janeiro de 2025.

4. A AGT deve encaminhar à DNCP, até ao dia 31 de Março de 2025, a informação relativa à receita consolidada do País, arrecadada em Dezembro de 2024, bem como a receita tributária em cobrança, correspondente ao stock da dívida fiscal activa.

5. A DNT deve encaminhar à DNCP, até ao dia 31 de Março de 2025, os Extractos Bancários das Contas do Tesouro Nacional, devidamente conciliados.

6. Os órgãos da Administração Pública Directa, Central, Local, Institutos Públicos e da Administração Independente devem encaminhar ao Ministério das Finanças, nomeadamente a DNCP e a Direcção Nacional do Património do Estado, até ao dia 31 de Março de 2025, a demonstração das doações recebidas pelos Órgãos do Estado.

7. A Unidade de Gestão da Dívida Pública (UGD) deve encaminhar à DNCP, até ao dia 30 de Abril de 2025, o seguinte:

- a) Demonstração da Dívida Interna e Externa;
- b) Resumo dos Contractos de Financiamento.

8. O Serviço de Tecnologia de Informação e Comunicação das Finanças Públicas (SETIC — FP) deve, de forma automática, executar, no âmbito do encerramento do exercício, as seguintes tarefas:

- a) Disponibilização, até ao dia 30 de Novembro de 2024, da funcionalidade no SIGFE das Pré-Tabelas de Contas e Eventos para 2024;
- b) Inscrição automática dos Restos a Pagar (dos Órgãos interligados directamente no SIGFE), por instrução da DNCP, após certificação e validação pelo Ministério das Finanças, até ao dia 31 de Março de 2025.

9. A DNCP deve proceder ao:

- a) Bloqueio das rotinas de emissão das NCB, a partir das 00:00 horas do dia 28 de Dezembro de 2024;
- b) Bloqueio das rotinas de emissão das NLQ, a partir das 00:00 horas do dia 31 de Dezembro de 2024;
- c) Bloqueio das rotinas de emissão das OS, a partir das 00:00 horas do dia 31 de Dezembro de 2024;
- d) Bloqueio das rotinas de Créditos Adicionais com recurso a reserva, a partir das 00:00 horas do dia 25 de Dezembro de 2024;

- e) Bloqueio das rotinas de Créditos Adicionais com recurso a contrapartida interna, a partir das 00:00 horas do dia 25 de Dezembro de 2024;
- f) Bloqueio das rotinas de Quota Financeira, a partir das 00:00 horas do dia 21 de Dezembro de 2024.
- g) Bloqueio das rotinas de Validação e Homologação da Dívida, a partir das 00:00 horas do dia 16 de Janeiro de 2025.

10. A Agência Nacional de Petróleo e Gás deve remeterão MINFIN, até ao dia 31 de Março de 2025, o seguinte:

- a) Demonstrações das receitas do Estado não transferidas para Conta Única do Tesouro;
- b) Os documentos bancários dos pagamentos feitos para as contas de garantia dos bancos depositários, para a liquidação do serviço da Dívida.

ARTIGO 18.º

(Síntese dos procedimentos de encerramento do exercício)

A execução dos procedimentos de gestão, estabelecidos nestas Instruções, deve ter o suporte informático, conforme sintetizado no formulário Quadro Síntese dos Procedimentos de Encerramento do Exercício (QPEE), onde estão identificados os órgãos responsáveis pelas acções e estabelecidos os prazos limite para o seu cumprimento.

ARTIGO 19.º

(Fiscalização)

Incumbe à DNPE e DNCP, directamente ou através das Delegações Provinciais de Finanças, fiscalizar o cumprimento das disposições previstas nas presentes Instruções.

ARTIGO 20.º

(Alteração)

Os prazos definidos nas presentes Instruções, podem ser, excepcionalmente, alterados, mediante autorização da Ministra das Finanças.

ANEXO I

A que se refere a alínea b) do artigo 2.º e ao artigo 16.º

Quadro Síntese dos Procedimentos de Encerramento do Exercício – QPEE de 2024				
A – PROCEDIMENTOS DA GESTÃO	ÓRGÃO RESPONSÁVEL	ÓRGÃO DESTINATÁRIO	PRAZOS	DISPOSITIVOS DAS INSTRUÇÕES PARA O ENCERRAMENTO
1 – Prazo limite para atribuição de quotas via ROT	DNT	-	Até 20/12/2024	Art. 5.º
2 – Prazo de efectivação de recolha de Recursos Próprios	DNT/DPF	-	Até 20/12/2024	Art. 6.º
3 – Cabimentação de Despesas (emissão da NCB)	UO e OD	-	Até 27/12/2024	Art. 7.º
4 – Liquidação de Despesas (emissão da NLQ)	UO e OD	-	Até 30/12/2024	Art. 8.º
5 – Prazo Limite para pagamento da despesa	UO e OD	-	Até 30/12/2024	Art. 9.º
6 – Entrega das OS ao Banco Operador	UO e OD	Banco Operador	Até 31/12/2024	Art. 9.º, n.º 2
7 – Créditos adicionais	UO e OD	-	Até 24/12/2024	Art. 10.º
8 – Execução dos desembolsos da dívida Bilateral e Comercial	UO e OD	-	Até 31/03/2025	Art. 11.º, n.º 1,
9 – Execução dos desembolsos da dívida multilateral	UO e OD	-	Até 31/03/2025	Art. 11.º, n.º 2
10 – Transferência dos saldos financeiros das contas das UO aditadas ao SIGFE para a conta do Tesouro Nacional	UO	DNT	Até 31/12/2024	Art. 12.º, n.º 2
11 – Transferências de créditos orçamentais ociosos apurados para regularização de dívida	DNOE	-	Até 31/12/2024	Art. 12.º, n.º 3
12 – Inscrição dos Restos a Pagar	DNCP	-	Até 28/02/2025	Art. 13.º, n.º 1
13 – Anulação dos saldos de Cabimentação não Líquidada	UO e OD	-	Até 15/01/2025	Art. 13.º, n.º 3
14 – Validação das Liquidações	DNCP	-	Até 15/01/2025	Art. 13.º, n.º 4
15 – Anulação dos saldos de Liquidação não validado pela UO/OD	UO e OD	-	Até 31/01/2025	Art. 13.º, n.º 5
B – Inventariação do Património Público				
16 – Inventariação e registo dos meios e equipamentos de transporte, mobiliário,	-	-	Até 31/12/2024	Art. 16.º, n.º 3

equipamentos informáticos e máquinas doados as entidades				
17 – Complementar as informações dos bens adquiridos no SIGFE			Até 31/12/2024	Art. 16.º, n.º 4
C – PRESTAÇÃO DE CONTAS				
1 – Remessa da declaração de conformidade referida no n.º 1, do Art. 16.º			Até 28/02/2025	Art. 16.º, n.º 5
2 – Remessa do formulário BMA	DPF	AGT	Até 31/01/2025	Art.º 17.º, n.º 1
3 – Registo da Prestação de Contas referente a Dezembro de 2024	MDC'S	DNCP	Até 31/01/2025	Art.º 17.º, n.º 3
4 – Receita consolidada do País até Dezembro de 2024	AGT	DNCP	Até 31/03/2025	Art.º 17.º, n.º 4
5 – Receita tributária consolidada e em cobrança	AGT	DNCP	Até 31/03/2025	Art.º 17.º, n.º 4
6 – Extratos bancários da CUT – conciliados	DNT	DNCP	Até 31/03/2025	Art.º 17.º, n.º 5
7 – Demonstrativo das doações recebidas pelo Estado	MASFAMU	DNCP	Até 31/03/2025	Art.º 17.º, n.º 6
8 – Demonstração dos fluxos de financiamento e gestão da Dívida Interna e Externa	UGD	DNCP	Até 30/04/2025	Art.º 17.º, n.º 7, a), b)
9 – Inscrição dos Restos a Pagar	DNCP		Até 31/03/2025	Art. 17.º, n.º 8, b)
D - PROCEDIMENTOS DE SISTEMA				
1 – Disponibilização da funcionalidade no SIGFE das Pré-Tabelas de Contas e Eventos para 2024	SETIC – FP	DNCP	Até 30/11/2024	Art.º 17.º, n.º 8, a)
2- Restos a Pagar (dos Órgãos interligados directamente no SIGFE)	SETIC-FP	DNCP	Até 31/03/2025	Art.º 17.º n.º 8, b)
3- Bloqueio no SIGFE da rotina de concessão de Quota Financeira	DNCP		A partir das 00:00 horas do dia 21/12/2024	Art.º 17.º, n.º 9, f)
4- Bloqueio no SIGFE da rotina de emissão da NCB	DNCP		A partir das 00:00 horas do dia 28/12/2024	Art.º 17.º, n.º 9, a)

5- Bloqueio no SIGFE da rotina de emissão da NLQ	DNCP		A partir das 00:00 horas do dia 31/12/2024	Art.º 17.º, n.º 9, b)
6- Bloqueio no SIGFE da rotina de emissão das OS	DNCP		A partir das 00:00 horas do dia 31/12/2024	Art.º 17.º, n.º 9, c)
7- Bloqueio no SIGFE da rotina de concessão de Créditos Adicionais	DNCP		A partir das 00:00 horas do dia 25/12/2024	Art.º 17.º, n.º 9, d)
8- Bloqueio no SIGFE da rotina de validação e homologação da dívida			A partir das 00:00 horas do dia 16/01/2025	Art.º 17.º, n.º 9, g)
E – Agência Nacional de Petróleo e Gás				
1- Entrega do Desembolso das Receitas do Estado, não transferidas para a CUT	ANPG	DNCP	Até 31/03/2025	Art.º 17.º, n.º 10, a)
2- Entrega dos documentos bancários dos pagamentos feitos para as contas de garantia dos bancos depositários, para a liquidação do serviço da Dívida	ANPG	DNCP	Até 31/03/2025	Art.º 17.º, n.º 10, b)

ANEXO II

Recolha de Inscrição de Restos a Pagar

Bem Vindo pre.dncp 03/01/2023 - 14:56:48 Ano 2022 - Alterar Alterar Senha Desenvolvedores Ícones Versão Sistema | ? | SAIR

[Minfin](#) [Gerencial](#) [Tabelas](#) [Orçamento](#) [Financeiro](#) [Contratação](#) **Contabilidade** [Consultas](#) [Impostos](#) [Salário](#)

[Ordem de Saque](#) [Lançamento](#) [de Lançamento](#) [Parametrização de Balanços](#) [Ficheiro](#) [Relatórios](#) [Fecho](#) [Mi](#)

Calendarização Fecho

Recolha de Documento para Inscrição de Restos a Pagar

Reabertura do Procedimento de Fecho

Finalização do Procedimento de Fecho

Consulta da Situação do Procedimento de Fecho

1

Bem Vindo pre.dncp 03/01/2023 - 14:57:40 Ano 2022 Voltar para a Página Principal | | | SAIR

Recolha de Documento para Inscrição de Restos a Paga

2

Unidade Orçamental: *	<input type="text" value="Academia De Estudos Avançados"/> (Selecione)	<input type="button" value="Consultar"/>
Órgão Dependente: *	<input type="text" value="Academia De Estudos Avançados"/> <input type="text" value="Academia Diplomática Venâncio De Moura"/> <input type="text" value="Administração Da Cidade Do Kilamba"/> <input type="text" value="Administração Da Cidade Do Sequele"/> <input type="text" value="Administração Geral Tributária"/> <input type="text" value="Administração Municipal Da Baía Farta"/> <input type="text" value="Administração Municipal Da Bibala"/> <input type="text" value="Administração Municipal Da Caala"/> <input type="text" value="Administração Municipal Da Cahama"/> <input type="text" value="Administração Municipal Da Cameia"/> <input type="text" value="Administração Municipal Da Catumbela"/> <input type="text" value="Administração Municipal Da Cela"/> <input type="text" value="Administração Municipal Da Chibia"/> <input type="text" value="Administração Municipal Da Damba"/> <input type="text" value="Administração Municipal Da Ganda"/> <input type="text" value="Administração Municipal Da Humpata"/> <input type="text" value="Administração Municipal Da Ingombota"/> <input type="text" value="Administração Municipal Da Jamba"/> <input type="text" value="Administração Municipal Da Maianga"/>	

Bem Vindo pre.dncp 03/01/2023 - 14:57:40 Ano 2022 Voltar para a Página Principal | SAIR

Recolha de Documento para Inscrição de Restos a Pagar

Unidade Orçamental: *	Academia De Estudos Avançados	
Órgão Dependente: *	(Selecione)	
	(Selecione)	
	Iea Ciências Médicas, Saúde E Tecnologias De Saúde	
	Instituto De Estud Avançados Ciencia, Engenharia E Tecnol	
	Instituto De Estudos Avançados Em Ciências De Educação	

Consultar

Finalização do Procedimento de Fecho

Bem Vindo pre dncp 03/01/2023 - 14:56:48 Ano 2022 - Alterar Alterar Senha Desenvolvedores Ícones Versão Sistema | ? | SAIR

Minfin Gerencial Tabelas Orçamento Financeiro Contratação Contabilidade Consultas Impostos Salário

Ordem de Saque Lançamento Nota de Lançamento Parametrização de Balanços Ficheiro Relatórios Fecho Minfin

Calendariamento Fecho
Recolha de Documento para Inscrição de Recursos
Reabertura do Procedimento de Fecho
Finalização do Procedimento de Fecho
Consulta da Situação do Procedimento de Fecho

Finalizar Procedimento de Fecho

Unidade Orçamental: Academia De Estudos Avançados
Órgão Dependente: (Todos)

Consultar

2

- Finalizar Procedimento de Fecho

Unidade Orçamental: Academia De Estudos Avançados
Órgão Dependente: (Todos)
(Todos)
Iea Ciências Médicas, Saúde E Tecnologias De Saúde
Instituto De Estud Avançados Ciencia, Engenharia E Tecnol
Instituto De Estudos Avançados Em Ciências De Educação

3

Finalizar Procedimento de Fecho

Unidade Orçamental: Ministério Da Saúde
Órgão Dependente: Ministério Da Saúde

Voltar

Unidade Orçamental

Órgão Dependente

Situação

4

OK Cancelar

5

www6.minfin.gov.ao diz
Confirma a finalização do Procedimento de Fecho

Finalizar Procedimento de Fecho

Unidade Orçamental: Ministério Da Saúde
Órgão Dependente: Ministério Da Saúde

Voltar

Unidade Orçamental | Órgão Dependente | Situação | Argão

Ministério Da Saúde | Ministério Da Saúde | Aberto | [Finalizar]

ANEXO III

Declaração de Conformidade

Submissão da Declaração de Conformidade

Bem Vindo

Ministério das Finanças
República de Angola

29/11/2021 - 21:15:48 Ano 2021 - Alterar | Alterar Senha | Versão Sistema | SAIR

Tabelas Património

Aquisição Cadastro Gestão Inventariação Levantamento Processo de Recadastramento Etiquetagem Regularização Legislação Consulta Relatórios Ficheiros

Abertura

- Calendariização
- Transferência Inventário Ano Anterior
- Excluir Transferência Inventário Ano Anterior
- Abertura da Inventariação por Órgão Dependente
- Exclusão da Abertura da Inventariação por OD

Validação

- Validar Inventariação
- Reabrir Validação Inventariação

Recolha

- Imprimir Declaração de Conformidade
- Inventário - OD - DNPE
- Inventário - Empresa Pública - DNPE
- Reabrir Incumprimento
- Processo de Correcção de Bens - Órgãos Dependentes
- Processo de Correcção de Bens - Empresa Públicas
- Declaração de Conformidade
- Declaração de Conformidade - Controlo DNPE

Bem Vindo

Ministério das Finanças
República de Angola

29/11/2021 - 21:15:54 Ano 2021 Voltar para a Página Principal | SAIR

Filtros da Declaração de Conformidade

Tipo de Unidade: Órgão Dependente Empresa Pública Todas
 Província: Estrutura Central
 Unidade Orgânica: Administração Geral Tributária
 Órgão Dependente: (Todos)

Consultar

Procurar:

Província	Unidade Orgânica	Entidade	Ano do Inventário	Contato Declaração	Email	Telemóvel	Ações
Estrutura Central	Administração Geral Tributária	1º Região Tributária	2020	Afonso Eduardo Dos Santos			
Estrutura Central	Administração Geral Tributária	2º Região Tributária	2020	Leonor Serafim Da Costa			
Estrutura Central	Administração Geral Tributária	3º Região Tributária	2020	Eurídice Cristina Fortunato Barber Alpoim Alves	eudice.alves@gmail.com	923319040	
Estrutura Central	Administração Geral Tributária	4º Região Tributária	2020	José Siqueira Viagraz			
Estrutura Central	Administração Geral Tributária	5º Região Tributária	2020	António Rebelo De Amaral Gouzel			
Estrutura Central	Administração Geral Tributária	6º Região Tributária	2020	Inácio Moreira	inacio.moreira@minfin.gov.ao	924149948	
Estrutura Central	Administração Geral Tributária	7º Região Tributária	2020	Silve Franco Burly			
Estrutura Central	Administração Geral Tributária	Administração Geral Tributária	2020				

Visualizando da 1 até 8 de 8 registos

Registar e exibir 500

Anterior Seguinte

Bem Vindo

Ministério das Finanças
República de Angola

29/11/2021 - 21:15:54 Ano 2021 Voltar para a Página Principal | SAIR

Filtros da Declaração de Conformidade

Tipo de Unidade: Órgão Dependente Empresa Pública Todas
 Província: Estrutura Central
 Unidade Orgânica: Administração Geral Tributária
 Órgão Dependente: (Todos)

Consultar

Procurar:

Província	Unidade Orgânica	Entidade	Ano do Inventário	Contato Declaração	Email	Telemóvel	Ações
Estrutura Central	Administração Geral Tributária	1º Região Tributária	2020	Afonso Eduardo Dos Santos			
Estrutura Central	Administração Geral Tributária	2º Região Tributária	2020	Leonor Serafim Da Costa			
Estrutura Central	Administração Geral Tributária	3º Região Tributária	2020	Eurídice Cristina Fortunato Barber Alpoim Alves	eudice.alves@gmail.com	923319040	
Estrutura Central	Administração Geral Tributária	4º Região Tributária	2020	José Siqueira Viagraz			
Estrutura Central	Administração Geral Tributária	5º Região Tributária	2020	António Rebelo De Amaral Gouzel			
Estrutura Central	Administração Geral Tributária	6º Região Tributária	2020	Inácio Moreira	inacio.moreira@minfin.gov.ao	924149948	
Estrutura Central	Administração Geral Tributária	7º Região Tributária	2020	Silve Franco Burly			
Estrutura Central	Administração Geral Tributária	Administração Geral Tributária	2020				

Visualizando da 1 até 8 de 8 registos

Bem Vindo

Ministério das Finanças
República de Angola

29/11/2021 - 21:15:54 Ano 2021 Voltar para a Página Principal | SAIR

Filtros da Declaração de Conformidade

Tipo de Unidade: Órgão Dependente Empresa Pública Todas
 Província: Estrutura Central
 Unidade Orgânica: Administração Geral Tributária
 Órgão Dependente: (Todos)

Consultar

Procurar:

Declarações de Conformidade

Selecione a opção "Versão para Assinatura" para imprimir a declaração de conformidade com as assinaturas, ao escolher essa opção o seu utilizador ficará registrado. A opção "Consulta" deverá ser utilizada para simples consultas sem as assinaturas e sem registo do utilizador.

Versão para Assinatura Consulta

Província	Unidade Orgânica	Entidade	Ano do Inventário	Contato Declaração	Email	Telemóvel	Ações
Estrutura Central	Administração Geral Tributária	1º R					
Estrutura Central	Administração Geral Tributária	2º R					
Estrutura Central	Administração Geral Tributária	3º R					
Estrutura Central	Administração Geral Tributária	4º R					
Estrutura Central	Administração Geral Tributária	5º R					
Estrutura Central	Administração Geral Tributária	6º R					
Estrutura Central	Administração Geral Tributária	7º R					
Estrutura Central	Administração Geral Tributária	ADM					

Visualizando da 1 até 8 de 8 registos



A Ministra, Vera Esperança dos Santos Daves de Sousa.

(24-0450-A-MIA)

IMPRENSA NACIONAL - E.P.

Rua Henrique de Carvalho n.º 2

E-mail: dr-online@imprensanacional.gov.ao

Caixa Postal n.º 1306

**INFORMAÇÃO**

A Imprensa Nacional é hoje uma empresa pública, mas começou por ser inicialmente criada em 13 de Setembro de 1845, pelo então regime colonial português, na antiga colónia e depois província de Angola, tendo publicado, nesse mesmo ano, o primeiro Jornal oficial de legislação, intitulado *Boletim do Governo-Geral da Província de Angola*.

No dia 10 de Novembro de 1975, foi editado e distribuído o último *Boletim Oficial*, e no dia 11 de Novembro de 1975, foi publicado o primeiro *Diário da República Popular de Angola*.

Em 19 de Dezembro de 1978 foi criada a Unidade Económica Estatal, denominada Imprensa Nacional U.E.E., através do Decreto n.º 129/78 da Presidência da República, publicado no *Diário da República* n.º 298.

Mais tarde, aos 28 de Maio de 2004, a «Imprensa Nacional - U.E.E.» foi transformada em empresa pública sob a denominação de «Imprensa Nacional, E.P.» através do Decreto n.º 14/04, exarado pelo Conselho de Ministros. E, aos 22 de Dezembro de 2015, foi aprovado o Estatuto Orgânico da Imprensa Nacional, E.P. através do Decreto Presidencial n.º 221/15.

ASSINATURA		O prego de cada linha publicada nos <i>Diários da República</i> 1.ª e 2.ª série é de Kz: 145,5 e para a 3.ª série Kz: 184,3, acrescido do respetivo imposto de selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E.P.
As três séries	Kz: 1 380 997,99	Ano
A 1.ª série	Kz: 712.192,81	
A 2.ª série	Kz: 372.882,53	
A 3.ª série	Kz: 295.922,65	

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «*Diário da República*», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

O acesso ao acervo digital dos *Diários da República* é feito mediante subscrição à Plataforma [Jurisnet](#).